RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Concorrência Eletrônica nº 01/2026
Processo Administrativo nº 79/2026
Requerente: DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.480.758/0001-00

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia para execução da retomada e conclusão da obra da Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo C, no Município de Douradina/MS, vinculada ao Termo de Compromisso nº 170867 e ao Convênio nº 700133, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1 Relatório e fundamento da resposta

O Município de Douradina/MS, por intermédio do Agente de Contratação, em atenção ao pedido de esclarecimento técnico apresentado pela empresa acima identificada, referente à comprovação da qualificação técnica dos itens 9.3 e 9.4, constantes do subitem 15.3.4, alíneas "b" e "d", do edital, apresenta os esclarecimentos a seguir.

A presente resposta adota como fundamento técnico a CI/Engenharia nº 047/2026, de 05 de novembro de 2026, subscrita pelo Engenheiro Civil João Luis da Silva Neves, CREA nº 67444-MS, matrícula nº 2488. A manifestação reconhece a similaridade técnica entre emboço ou massa única e reboco e considera suficiente a comprovação de, no mínimo, 830,86 m² de qualquer desses serviços, com características compatíveis, para atendimento de ambos os itens, preservadas as demais exigências de habilitação da empresa e do responsável técnico.

A interpretação observa o art. 67, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que admite experiência profissional em obras ou serviços de características semelhantes e capacidade operacional em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como os princípios da isonomia, da motivação, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, previstos no art. 5º da mesma Lei.

2 Respostas aos questionamentos

2.1 Aceitação de serviços similares e de denominações diferentes

Sim. Serão aceitos atestados de execução de emboço, massa única ou reboco, com características compatíveis, para comprovação da aptidão relativa aos itens 9.3 e 9.4. Não será exigida reprodução literal da denominação ou do código da composição orçamentária constante do edital.

Atestados com a denominação genérica "revestimento argamassado de paredes/fachadas" serão analisados quanto ao conteúdo efetivamente comprovado. Sua aceitação dependerá da identificação de serviços de emboço, massa única ou reboco, com características compatíveis, conforme o entendimento firmado pelo Setor de Engenharia, podendo ser realizada diligência para esclarecer a descrição apresentada.

2.2 Traços da argamassa espessura e aplicação em fachada

A CI/Engenharia nº 047/2026 reconheceu a similaridade entre emboço, massa única e reboco, condicionando a aceitação dos atestados à compatibilidade das características dos serviços comprovados. A manifestação não estabeleceu critérios específicos para diferenças de traço, espessura ou aplicação em fachada.

Assim, essas características serão examinadas pelo Setor de Engenharia na avaliação dos documentos apresentados, para verificar sua compatibilidade com os serviços exigidos. O reconhecimento da similaridade não implica dispensa automática da análise dessas condições, nem altera as especificações dos serviços que deverão ser executados na obra.

2.3 Quantitativo mínimo e utilização do mesmo atestado

Conforme a manifestação do Setor de Engenharia, um único atestado que comprove a execução de, no mínimo, 830,86 m² de emboço, massa única ou reboco, com características compatíveis, poderá atender simultaneamente aos itens 9.3 e 9.4. Não será exigida a soma dos mínimos de ambos os itens, correspondente a 1.661,72 m².

Por exemplo, um atestado de 830,86 m² de reboco compatível poderá comprovar a experiência relativa aos dois itens. Nesse caso, a área comprovada continua sendo 830,86 m²: o mesmo serviço é reconhecido como experiência apta a satisfazer duas exigências similares, sem declaração de execução fictícia de 1.661,72 m² e sem necessidade de duas áreas distintas.

Esse entendimento se aplica à análise da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do responsável indicado, cada qual com sua documentação própria. A empresa deverá figurar como executora na comprovação operacional; a experiência profissional deverá estar vinculada ao profissional indicado e acompanhada da CAT exigida no edital. Um mesmo conjunto documental somente poderá atender às duas dimensões quando demonstrar efetivamente ambas, sem confusão entre a experiência da pessoa jurídica e a do profissional.

2.4 Realização de diligências

Sim. A possibilidade de realização de diligências já está expressamente prevista no subitem 15.3.7.5 e nas disposições seguintes do edital, em consonância com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Assim, havendo dúvida ou insuficiência de descrição que possa ser esclarecida, poderão ser realizadas diligências para verificar os serviços efetivamente executados, seus traços, locais de aplicação, espessuras, áreas e técnicas empregadas.

Poderão ser solicitados esclarecimentos ao emitente do atestado e documentos de apoio, como planilhas, medições, contratos, registros de responsabilidade técnica ou elementos do acervo, quando necessários à comprovação. A diligência deverá apurar condição existente à época da abertura do certame, sem permitir a aquisição posterior da experiência exigida ou a alteração da substância dos documentos. A solicitação e seu resultado serão registrados no processo e no sistema, observados os procedimentos e prazos já estabelecidos no edital e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

2.5 Critérios e fundamentação de eventual recusa

A análise observará a correspondência dos serviços com emboço, massa única ou reboco; a compatibilidade dos métodos e das condições de execução; a comprovação da área mínima de 830,86 m²; a identificação da empresa executora e do profissional, conforme a dimensão da capacidade examinada; e a regularidade dos documentos exigidos no edital.

A eventual recusa será motivada pelo Agente de Contratação, apoiada em manifestação do Setor de Engenharia quando envolver incompatibilidade técnica. A fundamentação deverá identificar o documento analisado, o requisito não comprovado e as razões concretas da incompatibilidade, considerando os esclarecimentos obtidos em diligência, quando cabível. A decisão será registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, assegurados os meios de recurso previstos no edital e na legislação.

3 Conclusão e divulgação

Diante do exposto, o pedido fica respondido nos termos acima, acolhendo-se o entendimento técnico da CI/Engenharia nº 047/2026 quanto à similaridade dos serviços e à suficiência da comprovação de 830,86 m² de emboço, massa única ou reboco, com características compatíveis, para atendimento dos itens 9.3 e 9.4.

Os esclarecimentos referem-se exclusivamente à comprovação da qualificação técnica. A futura contratada deverá executar integralmente os serviços conforme os projetos, memoriais, planilhas, composições e demais documentos da contratação, inclusive quanto aos materiais, traços, espessuras e acabamentos especificados. A aceitação de experiência similar não autoriza substituição de serviços ou redução dos quantitativos da obra.

Esta resposta e a CI/Engenharia nº 047/2026 deverão ser juntadas aos autos e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma BLL Compras, na forma do item 7.4 do edital e do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. O entendimento será aplicado de maneira uniforme a todos os licitantes e vinculará os participantes e a Administração, sem antecipar a habilitação de qualquer interessado.

Por esclarecer a forma de comprovação de atividades pertinentes e compatíveis já prevista no edital, sem modificar o objeto, os quantitativos de execução ou os elementos de formação dos preços, a presente resposta tem natureza interpretativa. Permanece a sessão prevista para 18 de novembro de 2026, às 09h00, horário de Brasília, observada a regra do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 caso sobrevenha alteração que comprometa a formulação das propostas.

Douradina/MS, 12 de novembro de 2026.

Rafael Henrique Alves Machado
Agente de Contratação
Designado pela Portaria nº 152 de 14 de setembro de 2026

Anexo: CI/Engenharia nº 047/2026, de 05 de novembro de 2026.

CI/ENGENHARIA. Nº 047/2026

Douradina/MS, 05 de novembro de 2026

PARA: Setor de Licitação

ASSUNTO: Resposta a Pedido de Esclarecimento Técnico

Prezado,

Em atenção ao **Pedido de Esclarecimento Técnico** da empresa DIAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, datado de 03/11/2026, sobre os itens 9.3 e 9.4 da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026 – Processo nº 79/2026**, referente à retomada e conclusão da Escola de Educação Infantil Proinfância Tipo C, apresentamos a orientação deste Setor de Engenharia.

O questionamento é **pertinente**, pois os itens 9.3 (emboço ou massa única) e 9.4 (reboco) apresentam similaridade técnica. Dessa forma, **será suficiente a apresentação de um único atestado de capacidade técnica** que comprove, no mínimo, **830,86 m²** de execução de qualquer um desses serviços, com características compatíveis, para atendimento de ambos os itens.

Portanto, **não será necessária a soma dos quantitativos** dos itens 9.3 e 9.4 (1.661,72 m²). O mínimo exigido permanece em **830,86 m²**, sendo o atestado referente a emboço, massa única ou reboco válido para os dois itens, desde que atendidas as demais exigências de habilitação previstas no edital, aplicáveis à empresa e ao responsável técnico.

Solicitamos ao **Setor de Licitação** que formalize e divulgue este esclarecimento aos interessados, visando à análise uniforme dos atestados apresentados.

Sem mais, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

João Luis da Silva Neves
Engenheiro Civil - CREA: 67444
Matrícula: 2488
Prefeitura Municipal de Douradina/MS

João Luís da Silva Neves

JOÃO LUÍS DA SILVA NEVES
Engenheiro Civil – CREA 67444-MS
Prefeitura Municipal de Douradina – MS
Matrícula: 2488